

DECRETO Nº 20.520, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece a possibilidade de declarar a rescisão, redução ou suspensão do objeto contratual de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre pelo período que durar a situação de emergência declarada pelo Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 2º, inciso I, do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 395 de 26 de dezembro de 1996), Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual nº 55.128/2020 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade do Prefeito Municipal declarar a rescisão, redução ou suspensão do objeto contratual de convênios, contratos e outros instrumentos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, nos termos do artigo 78, inciso XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a situação de emergência declarada pelo Município de Porto Alegre através do Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.